PROJETO DE LEI Nº 1.104/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.104/2010 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial com o Espólio de Dionísio Serafin e seu procurador e dá outras providências".

O acordo objeto do presente Projeto de Lei visa por fim a contenda com o Espólio de Dionísio Serafin, o qual moveu processo judicial em desfavor do Município de modo a receber a licença prêmio parcial a que o *de cujus* tinha direito por ocasião de sua morte, uma vez que a administração da época havia lhe negado o pagamento na via administrativa.

Necessário consignar que o processo já transitou em julgado, estando em fase de execução, sendo que o acordo em comento é totalmente legal, pois que o Município não tem nenhuma condenação judicial pendente de pagamento ou precatório formado que esteja em aberto. Além do mais, o acordo proporcionará ao Município uma vantagem econômica, já que o valor total da condenação passa de R\$ 5.700,00, ao passo que com o acordo será pago o valor de R\$ 5.300,00.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, atenciosamente subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 1.1.04/2010

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial com o Espólio de Dionísio Serafin e seu procurador e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Espólio de Dionísio Serafin, representado por Diane Serafin e seu procurador, acordo judicial decorrente dos Processos nº 079/1.08.0000727-4 e 079/1.10.0001019-8, para pagamento parcelado dos valores devidos decorrentes de sentença transitada em julgado.
- **Art. 2º.** Será parte integrante desta Lei, minuta do Termo de Acordo Judicial a ser homologado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.
- **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 21 de outubro de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL